



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA:				
Mantenedora: FACULDADE DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA			CNPJ: 04.344.730/0001-60	
Mantida: FACOP - Faculdade do Centro Oeste Paulista.		Diretor Geral: Rafael Pinelli Henriques CPF: 287.227.908-37		
Endereço do Campus: Rua Luiz Gimenez Mocegose, nº 72	Bairro: Distrito Industrial	CEP: 17499-010	Cidade: Piratinga	UF: SP
E-mail: <a href="mailto:contato@facop.com.br">contato@facop.com.br</a>	Home Page: <a href="http://www.facop.edu.br">www.facop.edu.br</a>		Contatos: (14) 3265-2913 /0800 900 0170	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:		
Nome:	Data ne Nascimento:	
Nacionalidade:	Naturalidade /UF:	Estado Civil:
CPF:	RG: órgão emissor /UF:	CRO:
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade / UF:	E-mail:	Telefones:

CURSO CONTRATADO:		
Nome do Curso:	Duração: 24 meses	Valor total com desc.:
Local: APCD JD. PAULISTA	Módulos:	Qtd. Parcelas: 24
	Carga Horária:	Valor da Parcela:
		Dia de vencimento:
Previsão de início do semestre letivo:	Previsão de Término do semestre letivo:	

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

**1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO contratante, para o curso de especialização supracitado, em conformidade com o disposto Regimento Geral da CONTRATADA, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Manual de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato.

**1.1.** O curso contratado poderá ser dividido em módulos e Trabalho de Conclusão de Curso, sendo certo que a aprovação e a adimplência de cada módulo são pré-requisitos para efetivação da matrícula do módulo subsequente e continuidade do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e formas de pagamento**

**2.** Pelos serviços objeto deste contrato, o ALUNO pagará à CONTRATADA a importância prevista no preâmbulo, dividida em parcelas mensais e de igual valor, com a incidência de eventuais descontos a que tiver direito.

**2.1.** A CONTRATADA, por mera liberalidade, concederá ao CONTRATANTE, desconto de pontualidade de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor das mensalidades com vencimento a partir do mês de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ até o mês de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**2.2.** O desconto de pontualidade mencionado no item 2.1, fica condicionado ao pagamento das mensalidades até a data do respectivo vencimento, sendo que, em caso de atraso, além do valor original previsto contratualmente o CONTRATANTE arcará também com os encargos de inadimplência previstos na Cláusula Terceira.

**2.3.** O Pagamento será através de boleto bancário ou outro meio indicado pela CONTRATADA que, será disponibilizado na Secretaria da unidade, sendo de responsabilidade do ALUNO o acesso ao mesmo para pagamento dentro do prazo estabelecido.

**2.4.** A CONTRATADA poderá oferecer descontos na mensalidade com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o ALUNO seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto.

**2.5.** O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo ALUNO no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria acadêmica no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.

**2.6.** O desconto nas mensalidades decorrentes de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data do vencimento. Após essa data, será devido o valor integral da mensalidade, acrescido das penalidades pela inadimplência.

**2.7.** O valor estipulado neste contrato corresponde exclusivamente às aulas e atividades escolares ministradas, e não abrange os outros serviços, como: dependência, adaptação, reciclagem, atividades extracurriculares, transporte escolar, estacionamento de veículos, material didático de uso individual e obrigatório, segunda via de documentos e aplicação de provas em período diferente do estabelecido.

**2.8.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, com referência ao recebimento de mensalidades em atraso será entendida como mera liberalidade, jamais sendo considerada como novação contratual.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - Do inadimplemento**

**3.** O atraso no pagamento de qualquer mensalidade acarreta a incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* (diariamente).

**3.1** Após 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, ao valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada em conformidade com a variação do INPC/IBGE.

**3.2** Para cobrança dos débitos em aberto, a contratada poderá adotar todos os meios legais em direito admitidos incluindo a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito e a terceirização da cobrança a empresas especializadas ou escritórios de advocacia, casos em que, o inadimplente responderá, nos termos do Código Civil, pelos custos da cobrança e/ou honorários advocatícios, seja na esfera extrajudicial ou judicial, que desde já fixa-se em 20%.

**3.3.** O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva, tudo conforme nosso atual ordenamento jurídico.

**3.4** A inadimplência de mensalidades de um módulo do curso impede a efetivação da matrícula do módulo subsequente conforme disposto no artigo 5º e 6º da Lei 9.870/99.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da desistência.**

**4.** A desistência ocorrerá mediante **requerimento** assinado, datado e protocolado na Secretaria acadêmica.

**4.1.** A desistência não formalizada por protocolo na secretaria acadêmica caracterizará abandono, após três meses de não comparecimento às aulas, ensejando a cobrança dos valores aqui contratados, pois o não comparecimento do ALUNO não o eximirá do pagamento das mensalidades tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado a seu dispor.

**4.2** Caso a desistência da matrícula seja solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes do início do curso, por escrito e protocolado na Secretaria da acadêmica, o ALUNO contratante receberá, a título de reembolso, 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pela matrícula, sendo retido 25% (vinte e cinco por cento) a título de ressarcimento de despesas administrativas.

**4.3.** A solicitação da desistência de matrícula protocolada após o primeiro dia letivo, será devida a multa prevista na cláusula 5ª.

**4.4.** Em caso de desistência em meio ao período letivo, serão devidas as parcelas vencidas até o mês de formalização do desligamento, bem como a multa prevista na cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da vigência e da rescisão contratual**

**5.** O presente contrato tem duração até o final do período letivo do CURSO contratado, devendo ser obrigatoriamente renovado a cada semestre.

**5.1.** A parte que der causa a rescisão antecipada do presente contrato pagará, em favor da outra, multa de caráter compensatório no percentual de 10% (dez por cento) do saldo devedor, sem prejuízo das mensalidades eventualmente devidas.

**5.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, como também do Regimento Geral, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Manual de Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e na legislação de ensino, mediante notificação extrajudicial encaminhada à parte infratora;

#### **CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da contratada**

**6.** Indicar o local onde serão ministradas as aulas, assim como o planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere à marcação de datas para avaliações, fixação de carga horária, formação ou mudanças de salas/turmas, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do calendário institucional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, tudo obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do ALUNO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do aluno contratante**

**7.** Comparecer às aulas munido de todo e qualquer material de consumo e instrumental necessário para a execução da tarefa prática, inclusive peças de alta e baixa rotação, quando inerentes ao curso, adquirir todo o material didático de consumo clínico individual exigido e utilizar roupa branca e jaleco da instituição no atendimento aos pacientes

**7.1 -** Obedecer às normas de biossegurança, ética e parâmetros determinados pela CONTRATADA e pelos órgãos de fiscalização pertinentes e cabíveis à época, cuja inobservância ensejará a rescisão do presente contrato;

**7.2.** Cumprir o Regimento Geral da CONTRATADA e os regulamentos internos da instituição, calendário escolar, horários das aulas e outras atividades estabelecidas pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes;

**7.3. -** Responder, juntamente com o professor/coordenador, pela elaboração de toda a documentação clínica, ficha de anamnese, histórico clínico, radiografias, exames complementares e planejamento do tratamento a ser executado de todos os pacientes sob sua responsabilidade, devendo ser encaminhada aos arquivos da CONTRATADA, onde será arquivada, não podendo ser removida das dependências desta instituição.

**7.4.** Responder, juntamente com o professor/coordenador, pela assistência aos pacientes em emergências decorrentes de procedimentos clínicos realizados no curso, bem como pelo término dos trabalhos combinados com os pacientes e eventualmente não concluídos, excluindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;

**7.5.** Manter atualizados seus dados cadastrais, e-mail, endereço de correspondência e no mínimo 02 (dois) números de telefones.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da reprovação**

**8.** Em caso de reprovação, o ALUNO poderá cursar a disciplina em que foi reprovado, desde que existente o módulo do curso e com vaga, mediante o pagamento do valor correspondente à disciplina.

**8.1.** Havendo a reprovação do ALUNO de 3 (três) ou mais disciplinas, constante em cada módulo conforme plano de ensino, o ALUNO poderá cursá-lo novamente, se existente o módulo e com vaga, mediante contraprestação correspondente ao valor atualizado do módulo.

**8.2.** O ALUNO fica ciente de que não há garantia de oferta do mesmo módulo do curso na Unidade contratada, podendo ser ofertado ou não, a critério único e exclusivo da CONTRATADA.

**8.3.** Em caso de reprovação do trabalho de conclusão de curso, incluindo a não conclusão/entrega no período previsto no projeto pedagógico do Curso, o ALUNO pode optar por refazer/alterar seu trabalho, após atendidos os critérios estipulados pela coordenação do curso, se houver professor-orientador disponível para o período desejado e mediante pagamento da referida disciplina.

**8.4.** O ALUNO poderá solicitar, por escrito e com justificativa, a prorrogação do prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o Coordenador do curso, por até 06 (seis) meses, não sendo computada a reprovação.

#### **CLÁUSULA NONA – Disposições gerais**

**9.** A taxa de matrícula deverá ser paga na data indicada pela CONTRATADA, devendo o pagamento das mensalidades iniciar no mês de início das aulas, na data indicada no preâmbulo.

**9.1.** Caso seja necessário a CONTRATADA se reserva ao direito de trocar a equipe de professores a qualquer momento, sempre que for conveniente ou necessário para o deslinde dos trabalhos, visando sempre manter o mesmo padrão de qualidade de ensino, não sendo exigível a anuência do ALUNO.

**9.2.** Ao firmar o presente contrato, o ALUNO declara ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso e do Regimento Geral e declara expressamente estar habilitado para cursar a especialização objeto deste contrato, ou seja, ser portador de diploma de curso de graduação ou demais cursos superiores, que garantam o direito de prosseguir os estudos a nível de especialização e pós-graduação, e que atende os requisitos específicos estabelecidos para o curso, bem como se responsabiliza pela veracidade de todos os dados fornecidos no presente contrato, assumindo qualquer responsabilidade cível e criminal sobre os mesmos, inclusive o cancelamento deste contrato.

**9.3.** O certificado de conclusão do curso será emitido e expedido pela FACOP – Faculdade do Centro Oeste Paulista, desde que atendidos os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos em regimento acadêmico/matriz curricular, sendo hodiernamente, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e obter aproveitamento acadêmico com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**9.4** A apuração da frequência será feita por meio de lista de presença a ser assinada pelos alunos no início de cada aula, não sendo a CONTRATADA responsável pela reposição de aula a que o Contratante faltar.

**9.5.** Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações.

**9.6.** A CONTRATADA ministrará o curso por meio de aulas e atividades escolares, em salas de aula, clínicas, laboratórios e de forma online (EAD), em conformidade com o conteúdo programático.

**9.7.** O ALUNO fica ciente, desde já, que a CONTRATADA, para cumprimento de sua grade curricular e carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares online e/ou semipresenciais, até o limite de 20 %(vinte por cento) do total de integralização do curso, nos termos da Portaria MEC 4.059 de 2004.

**9.8.** As aulas e/ou outras atividades pedagógicas poderão ser designadas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas e atividades pedagógicas são ministradas ou oferecidas.

**9.9** Estão incluídos no objeto deste contrato somente os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como os definidos em projeto pedagógico do curso, Plano de Desenvolvimento Institucional e Manual de Atividades de Ensino.

**9.10.** Não estão incluídos no objeto deste contrato a prestação de serviços facultativos, opcionais, de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente, exames de segunda chamada, revisões de provas e trabalhos, cursos de extensão, palestras, simpósios, aulas de reposições de disciplinas, matrículas em turmas especiais, emissão de atestados e 2ª via de quaisquer documentos.

**9.11.** A CONTRATADA poderá promover alterações de turmas, agrupamentos de classes, alteração dos horários de aulas, alterações no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas se fizerem necessárias, havendo prévia comunicação ao ALUNO, sendo preservadas as disposições legais pertinentes, sempre visando preservar a qualidade do curso objeto do contrato.

**9.12.** O ALUNO fica ciente de que a prestação de serviços ocorrerá somente se houver o fechamento de turma com número mínimo de alunos, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATADA.

**9.13.** Não havendo matrícula do número mínimo de alunos para o fechamento de turma, haverá cancelamento do curso e eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo exigir.

**9.14.** A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer bens levados ao estabelecimento da instituição de Ensino, incluindo veículos, celulares, aparelhos eletrônicos, material didático, livros, apostilas, pertencentes ou sob a posse do ALUNO ou de seus prepostos ou acompanhantes.

**9.15.** A CONTRATADA não se obriga a encaminhar o aluno a vagas de emprego e/ou estágio no mercado de trabalho.

**9.16.** *É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A GRAVAÇÃO DE AULAS E DEMAIS ATIVIDADES ACADÊMICAS, REALIZADAS DENTRO OU FORA DO CAMPUS, POR QUALQUER MEIO E INDEPENDENTE DA FINALIDADE, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITOS DE ESTUDO, AINDA QUE TENHA AUTORIZAÇÃO DO PROFESSOR, SUJEITANDO O INFRATOR ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS REGIMENTAIS DA FACOP, COM POSSIBILIDADE DE EXPULSÃO DO INFRATOR, ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NA Lei nº 9.279/96, Lei nº 10.406/2002 e na Constituição Federal.*

**9.17.** O presente contrato obriga em todos os seus termos, não só as partes aqui pactuadas, mas também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das atividades extracurriculares**

**10.** O ALUNO pode contratar atividade(s) no decorrer do curso, de acordo com as modalidades disponíveis no campus da CONTRATADA.

**10.1.** O cronograma, a carga horária, o calendário, o valor, a forma de pagamento e outras disposições fundamentais à prestação de serviços da atividade extracurricular, estarão previstas em contrato específico, desvinculado do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cessão sobre direito de imagem e direitos autorais**

**11.** O ALUNO cede, gratuitamente, o seu direito de imagem para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias, para todos os efeitos legais, autorizando a CONTRATADA a reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, revistas e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, observada a moral e os bons costumes

**11.1.** O ALUNO cede também os direitos autorais por trabalhos acadêmicos e científicos de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos.

**11.2.** O ALUNO, ao anuir o presente contrato, exime a FACOP de qualquer responsabilidade pelo uso indevido, por terceiros, de sua imagem e direitos autorais que possam ser veiculadas em decorrência de compartilhamento de conteúdo em ambientes externos da web.

**11.3.** O CONTRATANTE tem ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela FACOP para efeitos acadêmicos de acordo com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições legais.**

**12.** Este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, em consonância com a legislação aplicável a matéria, especialmente a Lei 93494/1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) e a Lei 9870/1999 (dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro**

**13.** As partes elegem o Foro do domicílio da Contratada ou do domicílio do Contratante (aluno) para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, após devidamente lido e examinado, para todos os fins de direito.

Piratininga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



---

Contratante

---

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: